



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 796/2011

SÚMULA: Altera o Artigo 39 da Lei nº 94, de 11 de Março de 1998 que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Artigo 1º - O Artigo 39 da Lei nº 94, de 11 de Março de 1998, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo

39

.....
Sessão VIII
Da remuneração, carga horária, da perda do mandato e dos direitos do Conselho Tutelar:

Parágrafo primeiro: Verifica a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o Posto do Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente.

Parágrafo segundo: Para os Membros Titulares do Conselho Tutelar,, convocados para a prestação de serviços, receberão durante o prazo de vigência do seu mandato, remuneração mensal de 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo terceiro: Para os Membros Titulares do Conselho Tutelar que exercerem a Função de Presidente e Vice-Presidente receberão durante a vigência do mandato, remuneração mensal de 01 (um) Salário Mínimo acrescido de mais 50% (cinquenta por cento).

I – Os subsidiados (isto é, remuneração) pela municipalidade em patamar razoável e proporcional a relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

II – Os recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no Artigo 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do Município, sendo que no repasse da verba pela Prefeitura não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

estabelecera qualquer vínculo empregatício, vínculo que não existira entre o Município e o Conselho Tutelar, e nem fará com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de Funcionários desta Municipalidade.

III – O Conselho Tutelar deverá receber da Administração Pública Municipal tratamento similar dispensada por esta aos demais Órgãos do Município, com dotação de recursos necessários ao seu fundamento e devidamente consignada no orçamento Público, sem a quebra de autonomia em face do Poder Executivo.

Parágrafo quarto: A remuneração estabelecida nesta Lei será reajustada anualmente, quando do reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo quinto: No caso do Servidor Público Municipal passar a integrar o Conselho Tutelar, este ficará a disposição do mesmo, ficando ao servidor à opção pela remuneração do seu emprego ou a do Conselho, vedada a acumulação da função.

Parágrafo sexto: A prestação de serviços como Conselho Tutelar, por suas características legais, não gerará vínculo empregatício, seja com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo sétimo: A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas de cada Conselheiro. O Conselheiro Tutelar funcionará 24 horas durante todos os dias da semana, sendo 08 (oito) horas, aberto a comunidade e 16 (dezesseis) horas em regime de plantão. Os plantões serão revezados entre os Conselheiros de acordo com as escalas mensal definidas entre os membros, inclusive aos sábados, domingos e feriados”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 388 de 26/06/2007 e 400 de 17/07/2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, 22 (vinte e dois) do mês de Março de 2011.

MOACIR ANDREOLLA

Prefeito Municipal